



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**

.....
IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo, garantindo a digitalização e implementação de tecnologias inteligentes para melhorar a experiência do usuário.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aprimorar a qualidade dos serviços de transporte público coletivo por meio da implementação de tecnologias inteligentes e digitalização. Atualmente, o avanço tecnológico tem proporcionado oportunidades sem precedentes para melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de transporte público.

A adoção dessas tecnologias pode oferecer uma experiência melhorada ao usuário, tornando o transporte público uma opção mais atraente, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e efetiva, bem como para a qualidade de vida dos cidadãos.

LexEdit
CD23201747700*



Ante todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)**

CD/23201.74770-00



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017477000>